

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO n° 51/2016

São Roque, 11 de agosto de 2016.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

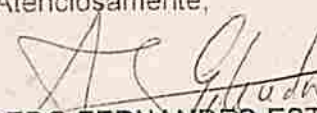


Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de CERTIDÃO da via COM INÍCIO NA TRAVESSA DOS PINHEIRINHOS (1ª VIELA), ALTURA DO Nº 77, BAIRRO DO CAPUAVA, informando se tal(is) via(s) é(são) oficial(is) e se possui(em) denominação(ões) oficial(is), **bem como informar suas dimensões. Se a(s) via(s) não for(em) oficial(is), solicitamos comunicar se a(s) mesma(s) é(são) de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é(são) há mais de 05 (cinco) anos.** Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da(s) via(s), solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na(s) mesma(s) e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

OPORTUNO FRISAR QUE, NÃO OBSTANTE A VIA SER DE DOMÍNIO PÚBLICO HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS, A MESMA ENQUADRA-SE NAS CONDIÇÕES PARA DENOMINAÇÃO, PREVISTAS NO DECRETO Nº 7344/2012 (CÓPIA ANEXA), VEZ QUE CONTA COM AO MENOS DOIS MELHORAMENTOS PÚBLICOS, QUAIS SEJAM, "REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA" E "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA".

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 7.344

De 1º de março de 2012

Dispõe sobre o procedimento para expedição de certidão de denominação de vias, próprios e logradouros públicos solicitada pela Câmara Municipal.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único do artigo 86 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os inúmeros pedidos de certidões formulados pela Câmara Municipal visando a denominação de vias, próprios e logradouros públicos,

DECRETA:

Art. 1º As certidões solicitadas pela Câmara Municipal de São Roque, por intermédio da Presidência ou de Vereador, sobre denominações de vias, próprios e logradouros públicos, deverão ser expedidas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do respectivo ofício.

Art. 2º As certidões que envolvem vias localizadas em parcelamentos do solo não aprovados pela Prefeitura, deverão ser expedidas nos termos da minuta que integra o Anexo deste Decreto, desde que o parcelamento contenha, no mínimo, dois dos seguintes melhoramentos públicos:

- I – rede de abastecimento de água potável;
- II – rede coletora de esgotos sanitários;
- III – rede de iluminação pública;
- IV – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- V – pavimentação asfáltica.

Parágrafo único – As situações que não se enquadrem no "caput" deverão ser submetidas, devidamente instruídas,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

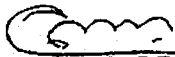
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, à análise do Departamento Jurídico ou Assessoria Consultiva.

Art. 3º A certidão, após a sua expedição, deverá ser enviada à Presidência da Câmara Municipal, pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício de que trata o artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 1º/03/12


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 1º DE MARÇO DE 2012, NO GABINETE DO PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Anexo do Decreto nº 7.344/12

Certidão

Certificamos que a via abaixo descrita, situada no parcelamento do solo não aprovado conhecido pelo nome de " _____ ", situado no Bairro _____, neste Município, não possui denominação oficial.

Certificamos que, embora a via abaixo descrita, não seja de titularidade dominial da Prefeitura, tendo em vista que o referido parcelamento não foi aprovado e nem registrado no Cartório Imobiliário, está incorporada por destinação à classe de bem público do Município.

Certificamos, assim, que a mencionada via possui a seguinte descrição " _____ ".

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 7.344

De 1º de março de 2012

Dispõe sobre o procedimento para expedição de certidão de denominação de vias, próprios e logradouros públicos solicitada pela Câmara Municipal.

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único do artigo 86 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os inúmeros pedidos de certidões formulados pela Câmara Municipal visando a denominação de vias, próprios e logradouros públicos,

DECRETA:

Art. 1º As certidões solicitadas pela Câmara Municipal de São Roque, por intermédio da Presidência ou de Vereador, sobre denominações de vias, próprios e logradouros públicos, deverão ser expedidas pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do respectivo ofício.

Art. 2º As certidões que envolvem vias localizadas em parcelamentos do solo não aprovados pela Prefeitura, deverão ser expedidas nos termos da minuta que integra o Anexo deste Decreto, desde que o parcelamento contenha, no mínimo, dois dos seguintes melhoramentos públicos:

- I – rede de abastecimento de água potável;**
- II – rede coletora de esgotos sanitários;**
- III – rede de iluminação pública;**
- IV – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;**
- V – pavimentação asfáltica.**

Parágrafo único – As situações que não se enquadrem no “caput” deverão ser submetidas, devidamente instruídas,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

pelo Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, à análise do Departamento Jurídico ou Assessoria Consultiva.

Art. 3º A certidão, após a sua expedição, deverá ser enviada à Presidência da Câmara Municipal, pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do ofício de que trata o artigo 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 1º/03/12


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADO AOS 1º DE MARÇO DE 2012, NO GABINETE DO PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Anexo do Decreto nº 7.344/12

Certidão

Certificamos que a via abaixo descrita, situada no parcelamento do solo não aprovado conhecido pelo nome de "_____", situado no Bairro _____, neste Município, não possui denominação oficial.

Certificamos que, embora a via abaixo descrita, não seja de titularidade dominial da Prefeitura, tendo em vista que o referido parcelamento não foi aprovado e nem registrado no Cartório Imobiliário, está incorporada por destinação à classe de bem público do Município.

Certificamos, assim, que a mencionada via possui a seguinte descrição "_____".

Por ser a expressão da verdade firmamos a presente.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE



Ofício n.º 086/2016 - DPMA

São Roque, 19 de outubro de 2016.

Referência: Ofício Presidente Certidão nº 51/2016

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão nº 045/2016 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Engº Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA-SP 0682156841

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor

Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/ADG

Fone: (11) 4784-8542
Rua: São Paulo, nº 966 – B.º Taboão – CEP: 18135-125



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO

CERTIDÃO Nº. 045/2016

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº. 51/2016**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que a via em questão não é oficial, não possui denominação oficial, é de domínio público há mais de 05 (cinco) anos, conta com 120mts de extensão e 4mts de largura, tem início na Travessa Pinheiros e término em propriedade particular - Capuava. Segue anexo o croqui do local. Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu,  (Sérgio Ricardo de Angelis), certifiquei aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.==.==.==.==.==.